

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA N° 595/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

FIXA o Piso Salarial do Magistério Público da Educação do Município de Alhandra no valor de R\$.1.960,40(hum mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos) correspondente a 4,17%(quatro vírgula dezessete por cento) dos atuais vencimentos (piso municipal atual) e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial para o Magistério Público do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, fica estabelecido em R\$.1.960,40(hum novecentos e sessenta reais e quarenta centavos) correspondente a 4,17% sobre o valor dos atuais vencimentos (piso municipal atual).

**Parágrafo Único** – A remuneração de que trata esse artigo passa a ter os vencimentos constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos professores do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do Município de Alhandra.

**Parágrafo único** – Na composição da jornada de trabalho deve-se observar o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08, que regulamentou a jornada de trabalho.

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei 593/2018 de 31 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

**Art. 4º** - A implantação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes à Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de março de 2019, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

**RENATO MENDES LEITE**

Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB

ESTUDO PARA OFERECER PROPOSTA DE AUMENTO DO PISO DO PROFESSOR						
EXERCICIO DE 2019						
ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 001/2019						
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO						
Cargos de Provimento Efetivo						
SITUAÇÃO ATUAL						
Piso Salarial Proporcional - Carga Horária de 40 Horas Semanal - TM - IA - <b>PISO NACIONAL</b>						2.557,74
Piso Salarial Proporcional - Carga Horária de 30 Horas Semanal - TM - IA - NACIONAL						1.918,31
Piso Salarial do Município de Alhandra - Carga Horária de 30 horas Semanal						1.960,40
Grupo Operacional			TITULAÇÃO			
TABELA DE VENCIMENTOS						
Níveis	Classe	TM	LP	LE	LM	LD
		Téc. em Magistério	Licenc. Plena	Licenc. Plena e Especializ.	Licenc. Plena e Mestrado	Licenc. Plena e Doutorado
V	C	2.509,31	2.760,24	3.036,27	3.339,89	3.673,88
	B	2.470,10	2.717,11	2.988,83	3.287,71	3.616,48
	A	2.430,90	2.673,99	2.941,38	3.235,52	3.559,07
IV	C	2.391,69	2.630,86	2.893,94	3.183,34	3.501,67
	B	2.352,48	2.587,73	2.846,50	3.131,15	3.444,27
	A	2.313,27	2.544,60	2.799,06	3.078,97	3.386,86
III	C	2.274,06	2.501,47	2.751,62	3.026,78	3.329,46
	B	2.234,86	2.458,34	2.704,18	2.974,59	3.272,05
	A	2.195,65	2.415,21	2.656,73	2.922,41	3.214,65
II	C	2.156,44	2.372,08	2.609,29	2.870,22	3.157,24
	B	2.117,23	2.328,96	2.561,85	2.818,04	3.099,84
	A	2.078,02	2.285,83	2.514,41	2.765,85	3.042,43
I	C	2.038,82	2.242,70	2.466,97	2.713,66	2.985,03
	B	1.999,61	2.199,57	2.419,53	2.661,48	2.927,63
	A	1.960,40	2.156,44	2.372,08	2.609,29	2.870,22

Publicado por:  
Alex Rodrigues de Lima  
Código Identificador:106301FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2019. Edição 2326  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>